



## ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Cabe ao departamento a distribuição dos encargos didáticos, conforme a necessidade/disponibilidade do mesmo. Nos editais de processos seletivos simplificados consta como atribuição do cargo: "**Ministrar aulas nos cursos oferecidos na UFSJ, em disciplinas ligadas à área de formação afins exigida no presente Edital, além de desempenhar outras atividades correlatas.**"

Além disso, no contrato a ser assinado constará:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) cumprir os programas que lhe forem confiados, pela **CONTRATANTE**, de acordo com as normas internas vigentes;
- b) elaborar um plano de trabalho para a atividade de ensino e orientação de alunos em nível de graduação, submetendo-o à apreciação do Coordenador de Curso;
- c) exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- d) apresentar, mensalmente, ao Coordenador de Curso, relatório circunstanciado de suas atividades docentes.

2 - São obrigações do **CONTRATANTE**, por intermédio do **Departamento xxxx** UFSJ:

- a) orientar o(a) **CONTRATADO(A)**, na execução das tarefas que lhe forem confiadas;
- b) assegurar ao(a) **CONTRATADO(A)** condições de desempenhar suas atribuições;
- c) acompanhar e avaliar a execução das atividades programadas para o(a) **CONTRATADO(A)**.

## CARGA HORÁRIA

A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas ( [LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.](#))

Como na UFSJ não há regulamentação específica para o número de aulas dos professores substitutos, por analogia orientamos a aplicação dos limites para professor efetivo dispostos na Portaria do MEC nº 475, de 26/08/1986 (capítulo IV - Do Regime de Trabalho). De acordo com a portaria, para o Magistério Superior, o limite mínimo de carga horária de aulas não poderá ser inferior a 8 horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% no regime de 40 horas e de dedicação exclusiva. Ou seja, para o regime de 40 horas semanais, o mínimo são 8 horas e o máximo são 20 horas. Para o regime de 20 horas semanais, o mínimo são 8 horas e o máximo são 12 horas.